



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.030082/90-13
Recurso n.º : 04.040
Matéria: : PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988
Recorrente : RIPANI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Recorrida : DRF em São Paulo - SP.
Sessão de : 09 de janeiro de 1998
Acórdão n.º : 101-91.785

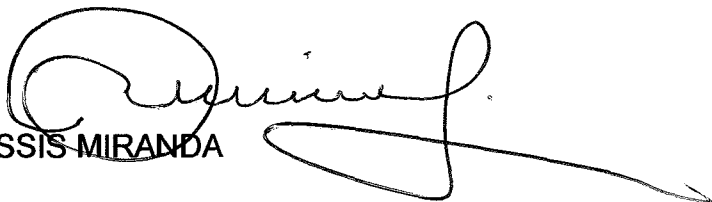
DECORRÊNCIA - A decisão proferida pelo Colegiado no julgamento do recurso interposto no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica, estende-se ao litígio decorrente relacionado com a contribuição o PIS/DEDUÇÃO.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto por RIPANI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 FEV 1998

Processo n.º : 10880.030082/90-13
Acórdão n.º : 101-91.785

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente o Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO.



LADS

Processo n.º : 10880.030082/90-13

3

Acórdão n.º : 101-91.785

Recurso n.º : 04.040

Recorrente : RIPANI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

RELATÓRIO

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos ^{inconformada} com a decisão de 1.º grau que lhe indeferiu a petição impugnativa com a qual se opusera à exigência da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, articula recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 37/44.

Trata-se de cobrança de contribuição devida sob a modalidade de PIS/DEDUÇÃO, como se verifica do auto de infração de fls. 10/14, lavrado quanto aos exercícios de 1987 e 1988.

A exigência decorre do que consta do processo original nr. 10880-030081/90-42, instaurado contra a mesma empresa.

A fiscalização externa apurou, por auditoria contábil-fiscal, que o imposto de renda, da pessoa jurídica, nos exercícios de 1987 e 1988, se prejudicara, por utilização de documentário fiscal inidôneo.

A tributação imposta no auto de infração constante do processo principal, foi mantida em primeira instância, sendo que este Colegiado ao julgar o Recurso nr. 109.465, interposto naquele processo, negou-lhe provimento, à unanimidade.

É o Relatório.



LADS

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator

A cobrança da contribuição PIS/DEDUÇÃO, de acordo com a prova dos autos, se revela mera decorrência do que a fiscalização externa apurou, pela auditoria contábil-fiscal à que a recorrente foi submetida.

Na forma do art. 480 do RIR/80, as pessoas jurídicas deverão deduzir do imposto devido, o percentual aí estabelecido, para recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social-PIS.

No caso em que o imposto devido seja majorado em consequência de infrações devidamente apuradas em lançamento de ofício e confirmadas por decisões administrativas, as contribuições serão também majoradas, eis que são, na forma da Lei, calculadas sobre o imposto devido.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência que a postulante, de acordo com os elementos que compõem o processo original, prejudicou o lucro real ao praticar as irregularidades descritas no relatório supra.

Ao decidir impugnação interposta no processo principal, a autoridade julgadora de 1ª instância, indeferiu-a.



Processo n.º : 10880.030082/90-13
Acórdão n.º : 101-91.785

5

Daquela decisão, recorreu a empresa, a esta Câmara, ao apreciar o recurso nr. 109.465, negou-lhe provimento, à unanimidade de votos, através do Acórdão nr. 101-91.757, de 07.01.98.

Assim, frente a íntima relação de causa e efeito e considerando que a decisão proferida no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao processo dele decorrente, voto pela negativa de provimento do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 09 de janeiro de 1998

Francisco

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

LADS